



São Paulo, 10 de dezembro de 2018

Ao

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

A/c: Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça Paulo Roberto Binicheski

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT

Brasília – DF

70091-900

Ref.: Inquérito Civil nº 08190.046312/17-49 – Danone Ltda. – Dino Arena, Bonafont, “1, 2, 3 e Lácteos”, “1, 2, 3 e Saúde” e “Copa Danone das Nações” – Petição requerendo a juntada da Recomendação nº 67/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça Paulo Roberto Binicheski,

o **Instituto Alana**, por meio de seu programa **Criança e Consumo**, nos autos do Inquérito Civil em epígrafe instaurado para investigar a prática de direcionamento de comunicação mercadológica a crianças pela empresa *Danone Ltda.* (“Danone”) para a promoção de seus produtos, especialmente das marcas Danoninho e Bonafont, vem, respeitosamente, por meio de suas advogadas que esta subscrevem, com a finalidade de contribuir com a averiguação do caso, requerer a juntada da Recomendação nº 67, de 13 de novembro de 2018, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Por meio do referido documento, com base na legislação existente no Brasil, que assegura os direitos da criança, também, nas relações de consumo, o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda aos membros do Ministério Público da União e dos Estados:

II - que promovam ações de monitoramento e fiscalização do cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, da Resolução Conanda nº 163/2014 e do compromisso pela publicidade saudável para crianças de evitar a publicidade abusiva direcionada a crianças e adolescentes, inclusive, mas não exclusivamente, em ambientes escolares; (grifos inseridos)

*III - incentivem e promovam ambientes escolares saudáveis, em parceria com gestores públicos, escolas, pais e alunos, desenvolvendo ações que envolvam a **proibição de publicidade de alimentos e bebidas não saudáveis**, desestímulo ou proibição de vendas ou ofertas de produtos industrializados ou ultraprocessados nos refeitórios e cantinas escolares e incentivando a aquisição e oferta de alimentos in natura e orgânicos, de acordo com as recomendações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o manual de cantinas saudáveis e com o Guia Alimentar da População Brasileira do Ministério da Saúde.* (grifos inseridos)

Atenciosamente,

**Instituto Alana
Criança e Consumo**

**Livia Cattaruzzi Gerasimczuk
Advogada**

**Ana Luiza Palmerio Procopio Silva
Acadêmica de Direito**